



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional.

Sub-Eixo: Ênfase em Trabalho Profissional.

AS NOTAS TÉCNICAS EMITIDAS PELOS CONSELHOS REGIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL ENQUANTO ESTRATÉGIA POLÍTICO – PEDAGÓGICA NA FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Nívea Soares Izumi¹

Resumo: Tratamos aqui da produção de Notas Técnicas pelos Conselhos Regionais de Serviço Social enquanto estratégia de Fiscalização e Orientação Profissional. Também avaliamos a importância das Notas Técnicas para fortalecimento das dimensões político-pedagógica e normativo-fiscalizadoras presentes na Política Nacional de Fiscalização. Faz-se, neste estudo, um levantamento das emissões de Notas Técnicas produzidas pelos CRESS do país no período de 2011 a 2017.

Palavras-chave: Notas Técnicas. Dimensões da Política Nacional de Fiscalização. Fiscalização e Orientação Profissional

Abstract: The production of technical notes by the Regional Councils of Social Work as a Supervision and Professional Guidance strategy. The importance of the technical notes for the dimensions politics- pedagogical and normative -supervisory presents in the National Politics of Fiscalization. Survey of the emissions of technical notes produced by CRESS’s of the country in the period of 2011 to 2017.

Keywords: Technical Notes. Dimensios of the National Politics of Fiscalization. Supervision and Professional Guidance.

1. Introdução

O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Serviço Social constituem uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público e forma federativa com o objetivo básico de orientar, fiscalizar, disciplinar e defender o exercício da profissão de assistente social em todo o território nacional.

Os CRESS são dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem prejuízo de sua vinculação e subordinação normativa ao CFESS (Conselho Federal de Serviço Social), na perspectiva de garantir unidade de ação na fiscalização do exercício profissional em âmbito nacional (Estatuto, Art.1º, § 3º). O CFESS é o órgão normativo superior e central do Conjunto. No entanto, a forma democrática e participativa de deliberação encontrada pela categoria é o Encontro Nacional CFESS/CRESS – fórum máximo de deliberação – convocado anualmente. Portanto, é um conjunto orgânico no qual as decisões, deliberações e condução ético-política são debatidas e aprovadas nos encontros nacionais integrados

¹ Profissional de Serviço Social, E-mail: niveaizumi@hotmail.com.

pela direção do CFESS, representantes da diretoria de todos os CRESS, profissionais de base democraticamente eleitos e convidados.

A fiscalização do exercício profissional se realiza tendo como parâmetros todos os instrumentos normativos de forma articulada: a Lei de Regulamentação da Profissão, o Código de Ética, o Estatuto do Conjunto, os Regimentos Internos, o Código Processual de Ética, o Código Eleitoral, as Resoluções e orientações emitidas pelo CFESS que tratam de variados assuntos.

Em 2007, o CFESS emitiu a Resolução de número 512 a qual reformula as normas gerais para o exercício de fiscalização profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização que foi aprovada no XXXV Encontro Nacional (Brasília, 2006), após amplo debate pelo Conjunto. Nela, a perspectiva de fiscalização está sedimentada em três dimensões (PNF, 2007):

- I. **Dimensão afirmativa de princípios e compromissos conquistados:** Compromisso com o projeto ético-político profissional e com a organização política da categoria em defesa dos direitos, das políticas públicas, da democracia e luta por condições de trabalho condignas e qualidade dos serviços profissionais prestados.
- II. **Dimensão político-pedagógica:** Adoção de procedimentos técnico-políticos de orientação e politização de assistentes sociais, usuários, instituições e sociedade em geral, acerca de princípios e compromissos ético-políticos do Serviço Social.
- III. **Dimensão normativa e disciplinadora:** A partir de aproximações sócio-institucionais, imprimir bases e parâmetros normativos-jurídicos reguladores do exercício profissional, coibindo, apurando e aplicando penalidades previstas no Código de Ética Profissional, nos casos de violação da legislação profissional.

A PNF afirma ainda que a concretização destas dimensões “depende de um conjunto de mediações técnicas-políticas construídas nos eixos de atuação, que ordenam as ações efetivas com finalidades e escolhas balizadas eticamente”.

Assim, os CRESS, no exercício de sua função fiscalizadora e considerando as três dimensões da PNF, têm adotado várias estratégias de fortalecimento desta ação, muito mais voltada para a dimensão político-pedagógica e afirmação dos princípios e compromisso ético-político através do investimento na realização de seminários, encontros, debates, rodas de conversa, emissão de pareceres, notas técnicas, publicação de revistas, cadernos, legislação, e outros, todos na perspectiva de fortalecer a categoria no seu exercício profissional.

As *Notas Técnicas*, ou orientação técnica, tem ocupado um papel particular neste cenário, motivo pelo qual chamou a atenção e hoje está sendo objeto desta pesquisa, estimulada

pela curiosidade provocada enquanto diretora do CRESS-SP na *Gestão Ampliações: Trilhando a Luta com Consciência de Classe* (2017-2020).

O presente artigo apresenta reflexões acerca do levantamento referente ao período de 2011 a 2017 tendo em vista que, antes disso, não foram encontradas notas. A pesquisa objetivava identificar as publicações de orientação denominadas "Notas Técnicas" ou outra modalidade de subsídio para o exercício profissional da categoria nos vinte e sete Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) do país. Este levantamento foi realizado em julho/2018 nos sítios eletrônicos dos CRESS, sendo que quatro Conselhos Regionais não possuíam sítio eletrônico à época (PI, PB, AP e RR). Portanto, o levantamento se refere a vinte e três CRESS.

O artigo também intenciona contribuir para o aprimoramento da função precípua dos CRESS (orientar, disciplinar, fiscalizar e defender o exercício da profissão) e o papel fundamental da COFI-Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional, considerando os avanços da Política Nacional de Fiscalização (2007).

2. A Nota Técnica como estratégia da dimensão político-pedagógica de Fiscalização dos CRESS

O que é uma "Nota Técnica"? A "Nota Técnica" é um documento elaborado por técnicos especializados em determinado assunto e difere do Parecer pela análise completa de todo o contexto, devendo conter histórico e fundamento legal, baseados em informações relevantes². A Nota Técnica deve ser elaborada quando identificada a necessidade de fundamentação formal ou informação específica de uma determinada matéria e deve oferecer elementos específicos da área responsável, para tomada de decisão³ ou para subsidiar uma ação.

Tanto o CFESS quanto os CRESS têm adotado a elaboração de Notas Técnicas para contribuir na tomada de decisão em matéria que lhe compete na sua função precípua e também para aprofundamento de determinados conteúdos, objetivando subsidiar a ação técnica e política das/os assistentes sociais, afirmar os princípios éticos do Serviço Social e fazer a defesa da profissão. É uma ferramenta de trabalho e uma ferramenta política, além do que é também um importante instrumento do exercício de fiscalização do CRESS na dimensão normativo-disciplinadora.

Pelo levantamento realizado junto aos CRESS, depreende-se que a emissão desse documento é uma prática recente e ainda não adotada de maneira uniformizada no seu conteúdo e forma – como poderá ser observado mais adiante.

²<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/notas-tecnicas>. Consulta: 29/05/2019.

³Idem.

As notas encontradas expressam em seus textos: defesa do trabalho e do espaço profissional, busca pela melhoria da qualidade de atendimento dos/as usuários/as do Serviço Social, afirmação dos fundamentos do Serviço Social, elementos para aprofundamento teórico-político das diversas expressões da questão social ou de uma determinada matéria, afirmação de uma ação profissional consoante com os princípios éticos e democráticos presentes no Projeto Ético-Político da Profissão. Todas apresentam como base as normativas da profissão e as Resoluções publicadas pelo CFESS e atendem aos objetivos de orientação e de instrumentalização da categoria na perspectiva de aprimoramento do agir profissional.

Portanto, as Notas Técnicas emitidas cumprem com seu papel original que as define e caracteriza como importante instrumento na função de Orientação e Fiscalização dos CRESS.

2.1 As Notas Técnicas emitidas pelos CRESS

O levantamento realizado foi no sítio eletrônico de cada CRESS, portanto, informação pública. Em 2018, vinte e três CRESS tinham sítio eletrônico, mas apenas seis emitiram Nota Técnica: Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo, num total de dezenove documentos emitidos. Como mencionado anteriormente, a produção de Notas Técnicas pelos CRESS é um procedimento recente e ainda não uniformizado – tanto que esses documentos aparecem com nomenclaturas diferenciadas, como Termo de Orientação (ES, RJ), Orientação Técnica (MG, SC), Orientação (PR) e Nota Técnica (SP), todos alusivos à fundamentação e à orientação profissional – matéria da COFI.

A Tabela 1 apresenta a incidência das Notas Técnicas no período de 2011 a 2017, que estão publicizadas no sítio eletrônico dos CRESS, independentemente de constar com outras nomenclaturas. Verifica-se que um total de dezenove documentos expedidos durante esse período – o que não significa que não tenham sido feitos outros documentos para uso exclusivamente interno, visando subsidiar decisões da diretoria dos CRESS.

Constata-se que a incidência das Notas Técnicas não obedece a um critério de tempo ou regularidade, pressupondo-se que foram emitidas a partir da necessidade de esclarecer e/ou orientar a categoria.

Tabela 1 – Incidência de emissão das Notas Técnicas

CRESS	2011	2012	2013				2014	2015	2016			2017				S/D	TOTAL
	ago	out	jan	jul	ago	out	-	-	mar	jun	ago	jan	mar	nov	dez		
ES					1		-	-			1	1		1			4
MG							-	-		1							1
PR	2	1		1			-	-							1		5
RJ			1				-	-					2			2*	5
SC						1	-	-									1
SP							-	-	1	2							3
TOTAL	2	1	1	1	1	1	-	-	1	3	1	1	2	1	1	2	19

*Publicadas na Gestão 2011/2014

Embora todas as notas tenham como tema central o Trabalho Profissional, podem ser categorizadas por área, como pode ser verificado na Tabela 2, inferindo que essas áreas (ou temáticas no interior dessas áreas) apontaram necessidade específica de intervenção ou orientação dos CRESS. É importante observar o cruzamento dessas áreas com o momento em que foram emitidas (Quadro 1).

Tabela 2: Notas Técnicas categorizadas por área

	SP	ES	RJ	MG	SC	PR
Assistência Social			1	1	1	5
Formação Profissional		4	2			
Saúde			1			
Sociojurídico	3		1			

A seguir, no Quadro 1, temos as Notas Técnicas por título, data de emissão e área.

Quadro 1: Notas Técnicas por título, data de emissão e área.

CRESS	Tema	Data	Área
ES	1. Irregularidades quanto à circulação de documentos elaborados por Assistentes Sociais em seus espaços sócio-ocupacionais/quebra de sigilo profissional/ Código de Ética/ Constituição Federal	Agosto/2013	Formação Profissional
ES	2. Prática de voluntariado realizado por Assistentes Sociais com objetivo de adquirir experiência profissional	Agosto/2016	Formação Profissional
ES	3. Respeito à identidade de gênero e à utilização do nome social nos diferentes espaços sócio-ocupacionais	Jan/ 2017	Formação Profissional
ES	4. Requisições e/ou Imposições Institucionais demandadas ao Serviço Social, Incompatíveis às defesas e Normativas Profissionais/ Práticas conservadoras/ Projeto Ético- Político 5.	Nov/2017	Formação Profissional
MG	1. Atendimento de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual	Junho/2016	Assistência Social
PR	1. Cobrança de honorários para a emissão de Parecer Social no intuito de subsidiar processo administrativo e ou judicial para requerimento do BPC – Benefício de Prestação Continuada junto ao INSS ou Justiça Federal	Agosto/2011	Assistência Social
PR	2. Atendimento às solicitações de advogados para emissão de Parecer Social a fim de subsidiar requerimentos de benefícios previdenciários	Agosto/2011	Assistência Social
PR	3. Concessão de benefícios eventuais e análises correlatas, na Política de Assistência Social	Out/2012	Assistência Social
PR	4. Dispõe sobre a Nomeação de Assistentes Sociais na qualidade de Peritos Judiciais	Julho/2013	Assistência Social
PR	5. Orientação acerca da solicitação de emissão de “atestado de pobreza” para Assistentes Sociais inseridos na Política Pública de Assistência Social e a avaliação socioeconômica como competência	Dez/2017	Assistência Social

	da/o assistente social		
RJ	1. Atuação de Assistentes Sociais em unidades de Saúde	2011-2014	Saúde
RJ	2. Atuação de Assistentes Sociais em Abordagem Social na rua	Jan/2013	Assistência Social
RJ	3. Autonomia técnica na definição de instrumentos a serem utilizados no cotidiano do exercício profissional	2011-2014	Formação Profissional
RJ	4. Atuação profissional na realização de Visitas Domiciliares quando requisitadas a Assistentes Sociais	Março/2017	Formação Profissional
RJ	5. Atuação de Assistentes Sociais em Comissões Técnicas de Classificação e em requisições de exame criminológico	Março/2017	Sociojurídico
SC	1. Realização de estudo socioeconômico para a concessão de benefícios eventuais e outros benefícios sociais	Out/2013	Assistência Social
SP	1) Participação de Assistente Social no Depoimento sem Dano	Março/ 2016	Sociojurídico
SP	2) Entrevista Individual para a chamada “Convalidação de vínculos”	Junho/ 2016	Sociojurídico
SP	3) Posição Preliminar sobre Serviço Social e Mediação de Conflitos	Junho/ 2016	Sociojurídico

Analisando o título, conteúdo e época em que foram emitidas, depreende-se que sua formulação veio a atender necessidade específica da categoria daquela Região, em decorrência de sua realidade:

Espírito Santo

O CRESS/ES vem, desde 2013, emitindo notas e que foram encaixadas na área da Formação Profissional totalizando 4, até o momento da pesquisa. As notas têm conteúdo bastante diverso relacionado também à prática profissional que perpassam o cotidiano da/o Assistente Social como sigilo e ética profissional, a prática do voluntariado, identidade de gênero e requisições/imposições institucionais. Além de se fundamentar nas legislações da profissão, as notas mencionam a Lei Federal 9.608/98 que dispõe sobre o serviço voluntário, Resolução CFESS 493/2006 que estabelece normas vedando condutas discriminatórias ou preconceituosas por orientação e expressão sexual no exercício profissional, Resolução CFESS 615/2011, que dispõe sobre inclusão e uso do nome social do/a assistente social travesti e da/o assistente social transexual no documento de identidade profissional e Parecer CFESS nº 30/2010, o qual afirma a autonomia profissional.

Minas Gerais

O CRESS/MG emitiu uma Orientação Técnica relacionada ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual em junho/2016 apresentando como bases teóricas, além da Lei 8.662/93 e o Código de Ética, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social. O documento reafirma o posicionamento do Conjunto CFESS/CRESS de não-reconhecimento como atribuição ou competência de assistentes sociais a inquirição de crianças e adolescentes. Nessa mesma linha, na mesma época, o CRESS/SP emite a Nota Técnica sobre a participação de assistentes sociais no Depoimento sem Dano. A discussão sobre o tema não se esgotou e o CFESS publica em setembro/2018: “Nota Técnica sobre o exercício profissional de Assistentes Sociais e as exigências para a execução do Depoimento Especial” no qual reafirma as atribuições e competências do/a assistente social.

Paraná

As cinco notas técnicas emitidas pelo CRESS/PR se concentram na área da Assistência Social. Em agosto de 2011, foram duas notas relacionadas à emissão de Parecer Social para o BPC – Benefício de Prestação Continuada, sendo a primeira referente à cobrança de

honorários para a emissão de Parecer Social no intuito de subsidiar processo administrativo junto ao INSS ou Justiça Federal, apresentando como bases legais a Lei 8662/93, o Código de Ética, a LOAS, o Decreto 6214/2007, Lei 10.741 e a Portaria 44/2009-MDS; e a segunda sobre o atendimento às solicitações de advogados a fim de subsidiar requerimentos de benefícios previdenciários. As notas deixam clara a infração ética que o/a assistente social poderá incorrer. Em relação a esse tema, o CFESS publica em 21/10/2017 a Nota Técnica – “Considerações sobre a dimensão social presente no processo de reconhecimento de direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a atuação do/a assistente social” no qual apresenta considerações referentes à dimensão social nos processos de análise desses sujeitos.

As orientações 3 e 5 referem-se à concessão de benefícios eventuais e emissão de “atestado de pobreza” e reforçam que as/os assistentes sociais devem possibilitar o acesso das/dos usuárias/os aos seus direitos, com base numa concepção ampla e universal de direitos humanos e seguridade social.

A orientação sobre Nomeação de Assistente Social na qualidade de Peritos Judiciais objetiva informar que “a elaboração de laudos para os processos judiciais contém sérios indícios de descumprimento ético.”

Rio de Janeiro

O CRESS/RJ apresentou Termos de Orientação referentes à Saúde, à Assistência Social, ao Sociojurídico e à Formação Profissional, reforçando o entendimento de que esses documentos visam levar a categoria a refletir conteúdos que preservem o Projeto Ético-Político da profissão e a orientá-la sobre eventuais violações de direitos e implicações de violação ética. Exemplo disso é o Termo “Atuação de Assistentes Sociais em Abordagem Social na rua” o qual debate a abordagem de rua que traduz repressão aos direitos de usuários e/ou que caracteriza “higienização urbana”, que visa apenas a remoção de pessoas dos espaços públicos ou de vias de grande circulação. Contextualizando a época em que foi emitido esse Termo, em janeiro de 2013, vemos que isso foi antes da Copa do Mundo em 2014 e Olimpíada de 2016, ambos sediados no Rio de Janeiro, quando a cidade se preparava para receber turistas de todo o mundo.

As notas apresentam como base teórica o Código de Ética e a Lei 9662/93, e no Termo de Orientação “Atuação de Assistentes Sociais em Comissões Técnicas de Classificação e em Requisição de Exame Criminológico” apresenta também as seguintes legislações: LEP – Lei de Execuções Penais – Lei 7210/1984, Regulamento Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro – Decreto 8897/1986, Constituição Federal, Lei Estadual 5291/2008 que assegura dentre outras coisas, privacidade e não-interrupção de atendimentos realizados por

Assistentes Sociais no âmbito do serviço público estadual, Constituição Federal e Resolução CFESS 793/2006, que prevê as condições éticas e técnicas para o exercício profissional, e a Resolução CFESS 557/2009, que dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais. Em relação a esse tema, foram encontradas no sítio do CFESS, sem data de publicação: Nota Técnica acerca da atuação das/os assistentes sociais em comissão de avaliação disciplinar conforme previsão do SINASE e Nota Técnica: problematizando a função da Comissão Técnica de Classificação no contexto do Estado Penal. Ambas trazem reflexões e elementos para subsidiar o debate na categoria.

Santa Catarina

O CRESS/SC emitiu uma orientação técnica em 08/10/2013 na área de Assistência Social sobre a realização de estudo socioeconômico para a concessão de benefícios eventuais e outros benefícios sociais. A nota reafirma que o instrumental deve assegurar a ampliação e garantir acesso aos direitos sociais e utiliza a Lei 8662/93 como base teórica.

São Paulo:

As três notas técnicas produzidas pelo CRESS/SP foram publicadas em 2016 sendo sua área no sociojurídico.

As notas referentes ao “Depoimento sem Dano” (ou Depoimento Especial, como é denominado) e à “mediação de Conflito” dizem respeito à imposição de competências à/ao assistente social por parte do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, que impactou diretamente na ação profissional, fazendo com que o CRESS/SP emitisse uma nota na defesa das prerrogativas da profissão. Ambas as notas concluem que “não há proximidade entre a formação teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa da profissão” com a imposição do CNJ.

Em relação à nota sobre Convalidação de vínculos que se refere às entrevistas individuais realizadas pelo Serviço Social da Unidade Prisional sistematizadas em relatório encaminhado à área de Segurança e Disciplina, o CRESS/SP emite opinião técnica sobre a produção de relatório com essa finalidade, especificando o que compete ao Serviço Social e às questões éticas que envolvem essa exigência institucional. Nesse caso, fica clara a defesa da profissão e a orientação técnica.

3. Conclusão

Este pequeno levantamento referente à produção de Notas Técnicas pelos CRESS no período 2011-2017 leva a considerar vários aspectos. O primeiro é de que essa modalidade de documento emitido pelo Conjunto CFESS/CRESS tem uma importância particular, mas que tem sido pouco praticada pelos CRESS. Por outro lado, essa prática se dá mediante a necessidade de cada CRESS e as condições objetivas que permitem (ou não) sua produção. Outro aspecto é a falta de uniformização na elaboração e denominação desta modalidade de documento, o qual poderia ser adotado como ferramenta para subsidiar e refletir a ação profissional e exercer a defesa da profissão.

Esta ferramenta pode ser potencializada como estratégia de ação da COFI – Comissão de Orientação e Fiscalização dos CRESS como um todo, na perspectiva de oferecer elementos que afirmem os princípios e compromissos conquistados ao longo da História do Serviço Social e amalgamados no Projeto Ético-Político Profissional. Da mesma maneira, reforçaria a dimensão político-pedagógica da Fiscalização e explicitaria as questões que envolvem aspectos normativos e disciplinadores. As Notas Técnicas devem ser olhadas por essa ótica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código de Ética do/a Assistente Social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10ª ed. rev. e atual. Brasília. Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

CRESS 17ª Região – ES. Termos de Orientação. Vitória/ES. 2018. Consulta ao sítio eletrônico: <<http://www.cress-es.org.br/termos-de-orientacao/>>

CRESS 6ª Região – MG. Orientação Técnica nº. 01/2016. Consulta ao sítio eletrônico: <<http://www.cress-mg.org.br/Menu/notas-tecnicas>>

CRESS 11ª Região – PR. Consulta ao sítio eletrônico: <<http://www.cresspr.org.br/site/orientacoes-cofi/>>

CRESS 7ª Região – RJ. Consulta ao sítio eletrônico: <<http://www.cressrj.org.br/site/orientacao-e-fiscalizacao/termos-de-orientacao-2/>>

CRESS ª Região – SC. Consulta ao sítio eletrônico: <<http://cress-sc.org.br/>>

CRESS 9ª Região – SP. Consulta ao sítio eletrônico: <<http://cress-sp.org.br/notas-tecnicas/>>

CFESS. Resolução CFESS nº 469, de 13 de maio de 2005. Regulamento o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, introduzindo as alterações e modificações aprovadas pela Plenária ampliada realizada em Brasília em março de 2005.

CFESS. Resolução CFESS nº 512, de 29 de setembro de 2007. Reformula as normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização.